



Conselho Federal de Química
Plenário
Presidência
Gerência Executiva
Gerência Administrativo-Financeira
Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

TERMO ADITIVO

Processo nº 2800.00.00360.2023

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 17/2019 – CFQ, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ E A EMPRESA BREMATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA.

PARTES:

I – CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco A, Torre B, salas 901/905 – Asa Sul – Brasília – DF – CEP 70308-200, inscrito no CNPJ nº 33.839.275/0001-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Dr. José de Ribamar Oliveira Filho.

II – CONTRATADA: BREMATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA, sediada à Alameda Dr. Carlos de Carvalho 555, Conjunto 21 ao 23, Centro - Curitiba/PR, CEP 80430-180, inscrita no CNPJ sob o nº 82.524.232/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-diretor João Adir kampa Kupka.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme cláusulas e condições a seguir pactuadas, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16/07/2023 a 15/07/2024, e o aumento do quantitativo no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) dos serviços contratados inicialmente.

A vigência poderá se encerrar antecipadamente em razão da assinatura de outro contrato decorrente do processo licitatório em curso, sem a necessidade de pagamento de indenização à contratada, mediante comunicação do aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total dos serviços para o período de vigência do presente Termo Aditivo passará de R\$ 2.554.500,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) para R\$ 3.193.125,00 (três milhões, cento e noventa e três mil, cento e vinte e cinco reais), resultante do acréscimo de serviço, perfazendo o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), dentro dos limites estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

VALOR GLOBAL INICIAL	VALOR GLOBAL COM ACRÉSCIMO	VALOR ACRÉSCIMO	PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO
R\$ 2.554.500,00	R\$ 3.193.125,00	R\$ 638.625,00	25%

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

A Contratada apresentará ao CFQ, ao final de cada mês, cópias das requisições de pedidos de passagem e respectiva fatura, acompanhadas das certidões de INSS, FGTS e Certidões Negativas no âmbito federal, estadual e municipal, comprovação de adesão ao regime simples Nacional e Certidão Negativa de Inidoneidade expedida pelo TCU, todas dentro do prazo de validade, e a especificação dos serviços que foram prestados, discriminando o roteiro cumprido, os números do bilhete e “localizador” respectivo de cada passageiro, a tarifa mantida pela empresa concessionária utilizada e o valor efetivamente cobrado depois de eventuais descontos promocionais, de modo a destacar sempre a aplicação do benefício percentual oferecido na licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a efetivação do presente Termo Aditivo está considerada a disponibilidade de recursos orçamentários pelo CFQ, correndo a despesa pelo crédito Conta: 6.2.2.1.1.33.90.33.001 – Passagens no País, Aérea, Terrestre e Marítima.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do Contrato original e não modificadas expressamente neste termo aditivo.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Brasília – DF, 14 de julho de 2023.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Conselho Federal de Química

JOÃO ADIR KAMPA KUPKA
Brematur Passagens e Turismo LTDA

TESTEMUNHAS
1ª Tatiani Freitas Lôbo

2ª Maurício Romeiro Bastos

Referência: Processo nº 2800.00.00360.2023

SEI nº 0010049

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br